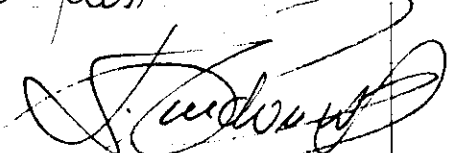


Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. 

Lei nº 273, de 5 de março de 1953.

Dispõe sobre criação de
uma escola mural.

O Povo do Município de Frutal,
por seus representantes resolveu e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada uma escola
mista, fixa, na fazenda "Ponte Nova",
deste Município, com a denominação
de "Padre Fucheta".

Art 2º - Fica criado no quadro de
professorado municipal mural, mais
um cargo de professor, com o vencimento
anual de Cr\$ 200,00.

Art 3º - A despesa decorrente desta
lei correrá por verba própria, con-
siguando um orçamento para 1953.

Art 4º - Derogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todos e quem
o conhecimento e execução desta lei
pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
5 de março de 1953.

~~João E. Gonçalves~~
 João E. Gonçalves
 Secretário

Registrado no livro pro, arq, regis-
 trado e publicado neste Secretaria,
 na mesma data.

O sec., ~~João E. Gonçalves~~

Lei nº 274, de 5 de março de 1953.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frital, por
 seus representantes resolveu e eu, seu
 nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos su-
 plementares abaixo, destinados a porcos
 as seguintes dotações do orçamento vi-
 gente:

8.004	Publicação do expediente (da Câmara)	1.000,00
8.004	Publicação do expediente (da Prefeitura)	3.000,00
	Cis	4.000,00

Art. 2º - De acordo as disposições em
 contrario, esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação.

havendo, portanto, a todos a
 quem o cumprimento e execução des-
 ta lei pertencer, que a cumpram e
 façam cumprir tão inteiramente como
 nela se contém.

Presidência Municipal de Frital,
 5 de março de 1953.

~~João E. Gonçalves~~
 João E. Gonçalves